

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de CLARO S.A. (Nome Fantasia: CLARO), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002472.2018.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

SHEILA FERREIRA DELPINO

PORTARIA Nº 242459.2018, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

documentação acostada aos autos do nº IC 003091.2018.04.000/7 (peticionamento normal, de 04/10/2018) informando que Job Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., não manteve contrato de prestação de serviços gerais e de limpeza nos postos e UPAS no Município de Gravataí;

informação no sentido de que efetivamente o contrato de prestação de serviços teria sido firmado por Job Recursos Humanos Ltda., localizada na Avenida General Flores da Cunha, nº 580, conjunto 1003, Bairro Vila Santo Ângelo, Cachoeirinha/RS (doc. 241605.2018);

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Aditar a Portaria 001085, de 31 de agosto de 2018, para excluir como inquirida do Inquérito Civil (IC) 003091.2018.04.000/7 Job Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., com inscrição sob o CNPJ sob o nº 08.938.288/0001-51, e incluir como inquirida Job Recursos Humanos Ltda., com inscrição no CNPJ sob o nº 02.095.393/0001-90.

II - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**

PORTARIA Nº 188, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 124, incisos XX e XXII, e do disposto nos Artigos 144, 146 e 147, todos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que a 5ª e a 6ª Procuradorias de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ realizam o mesmo tipo de atividade no âmbito daquela Unidade Regional, desenvolvendo atribuições semelhantes e não possuem vinculação com as quatro Auditorias de Justiça Militar que funcionam na 1ª Circunscrição Judiciária Militar;

CONSIDERANDO que a 5ª e a 6ª Procuradorias de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ possuem dois Membros do Ministério Público Militar lotados em cada Procuradoria, o que evidencia a necessidade de alterar a sua estrutura como forma de tratamento isonômico com as demais Procuradorias instaladas naquela Capital;

CONSIDERANDO as restrições orçamentárias decorrentes do Novo Regime Fiscal, instituído pela EC nº 95, suportadas, nos últimos anos, pelo Ministério Público Militar, bem como a necessidade de economizar material e melhorar a distribuição de pessoal de apoio, sem comprometer a prestação jurisdicional e sem causar prejuízos aos feitos em andamento naquela Unidade Regional, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "a", do item 1, da Portaria nº 121/PJGM, de 18/12/1995, que passa a ter a seguinte redação:

"a) Para os Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Procuradorias da Justiça Militar no Rio de Janeiro - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª PJM/RJ;"

Art. 2º Redistribuir os cargos existentes na 6ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ, ora extinta, para a 5ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ, passando a ser constituída da seguinte forma: 2 (dois) cargos de Procurador de Justiça Militar e 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça Militar.

Art. 3º Manter as demais competências e atribuições da 5ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
E SOCIAL**

PORTARIA Nº 40, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.148678/18-60, que tem como interessados: TCDF e PCDF, para apuração de irregularidades na autorização da convocação de candidatos do concurso público de agente de polícia civil do DF do ano de 2013 constante em parecer do TCDF.

FÁBIO NASCIMENTO

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 14, de 02/05/2018, publicada no D.O.U. de 07/5/2018, Seção 1, pág. 81. Onde se lê:

ACÓRDÃO Nº 3121/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.126/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Rone Braz Santos Silva (CPF 021.097.151-70); Roniel Ferreira Lopes (CPF 845.158.133-15); Ronivaldo Lopes da Cruz (CPF 046.774.344-41); Rony Jose dos Santos (CPF 084.779.126-29); Rosa Maria Pastor de Oliveira (CPF 018.062.135-16); Rose Marie Atalla (CPF 013.569.678-09); Roseli Avila Vargas Rodrigues (CPF 951.663.430-34); Roseli Silva dos Santos (CPF 010.806.825-03); Rosemary Emilia do Nascimento Santos (CPF 270.365.198-86); Rosinete Sousa dos Santos (CPF 049.311.591-92).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Leia-se:

ACÓRDÃO Nº 3121/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.126/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Rone Braz Santos Silva (CPF 021.097.151-70); Roniel Ferreira Lopes (CPF 845.158.133-15); Ronivaldo Lopes da Cruz (CPF 046.774.344-41); Rony Jose dos Santos (CPF 084.779.126-29); Rosa Maria Pastor de Oliveira (CPF 018.062.135-16); Rose Marie Atalla (CPF 013.569.678-09); Roseli Avila Vargas Rodrigues (CPF 951.663.430-34); Roseli Silva dos Santos (CPF 010.806.825-03); Rosemary Emilia do Nascimento Santos (CPF 270.365.198-86); Rosinete Sousa dos Santos (CPF 049.311.591-92).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1.140, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Instrução Normativa nº 3/TSE, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 59.109,00 (cinquenta e nove mil, cento e nove reais), consignado a este Tribunal através da Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÉDO

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais**

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 486, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 343ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 7 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07 para o exercício de 2018, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 7ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	1.632.080,00	Despesas Correntes	1.632.080,00
Receitas de Capital	381.300,00	Despesas de Capital	381.300,00
TOTAL	2.013.380,00		2.013.380,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, REVISÃO NBC Nº 2, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a NBC PG 12 (R3) - Educação Profissional Continuada.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a Revisão NBC 02 que altera Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

Altera os itens 1, 4, 7, 10, 14 a 17, 23, 26, 27, 30, 31, 34, 36, 39, 40, 41 e 43, inclui os itens 7A, 35A a 35D e 42A, exclui o item 9 e altera os itens 2, 6, 6A, 7, 9 e 13, inclui o item 2A e exclui os itens 5 e 5A do Anexo I e altera os Anexos II e III na NBC PG 12 (R3) - Educação Profissional Continuada, que passam a vigorar com as seguintes redações:

1. (...) Continuada (PEPC), instituído pela Lei nº 12.249/2010, que alterou o Decreto-Lei nº 9.295/1946 para os profissionais da (...)

